



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 280/00

Súmula : "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI 258/99 QUE FIXA NOVO ZONEAMENTO FISCAL DO SETOR URBANO E ESTABELECE VALORES DO IPTU, BEM COMO ITBI PARA O ANO DE 2.001 NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ficam redefinidas as zonas fiscais da cidade de Santa Luzia D'Oeste:

I - ZONA 01 (UM) = VERMELHA

- a)- Avenida Brasil, partindo da Rua Juscelino Kubitschek até a Rua Sete de Setembro.
- b)- Avenida Tancredo Neves; partindo da Rua João Pessoa até a Rua Sete de Setembro.
- c)- Rua Juscelino Kubitschek; Rua Assis Valente, Rua Belo Horizonte, Rua José de Almeida e Silva, Rua Santana dos Olhos D'água e Rua Sete de Setembro, todas entre a Avenida Brasil e a Avenida Tancredo Neves.
- d)- Rua Dom Pedro I, partindo da Avenida Tancredo Neves até a Avenida Rui Barbosa.
- e)- Rua Jorge Teixeira de Oliveira, partindo da Avenida Tancredo Neves até a Avenida Senador Olavo Pires.

II - ZONA 02 (DOIS) = VERDE

- a)- Avenida Rui Barbosa, partindo da Rua Assis Valente até a Rua Sete de Setembro.
- b)- Rua Assis Valente, Rua Juscelino Kubitschek, Rua José de Almeida e Silva, Rua Santana dos Olhos D'água, Rua Sete de Setembro, todas entre a Avenida Brasil e Avenida Rui Barbosa.
- c)- Rua Barão do Rio Branco, Rua Marechal Rondon, Rua Juscelino Kubitschek, Rua Assis Valente, todas entre a Avenida Tancredo Neves e Avenida Novo Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

d)- Avenida Tancredo Neves, partindo da Rua Sete de Setembro até a Rua Osias de Oliveira Soares.

III - ZONA 03 (TRÊS) = AMARELO

a)- Avenida Novo Estado, partindo da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Sebastião Querubim Barbosa, Rua Valdebeto José de Oliveira, Rua Teresa Iglkoski Leal, Rua Luzia Tochio Sete..

IV- ZONA 04 (QUATRO) = PRETO

a)- Avenida Brasil, partindo da Rua Juscelino Kubitschek até a Rua Dr. Miguel V. Ferreira.

b)- Avenida Rio Grande do Sul, partindo da Rua Valdebeto José de Oliveira até a Rua Sebastião Querubim Barbosa..

c)- Avenida Novo Estado, partindo da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Osias de Oliveira Soares.

d)- Rua Osias de Oliveira Soares, partindo da Avenida Novo Estado até a Avenida Rui Barbosa.

e)- Avenida Rui Barbosa, partindo da Rua Osias de Oliveira Soares até a Rua Sete de setembro.

f)- Rua sete de setembro, partindo da Avenida Rui Barbosa até a Avenida Senador Olavo Pires.

g)- Avenida Senador Olavo Pires, partindo da Rua Jorge Teixeira de Oliveira até a Rua José de Almeida e Silva.

h)- Rua Jorge Teixeira de Oliveira, partindo da Rua Sebastião Querubim Barbosa, todas entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Novo Estado. Avenida Senador Olavo Pires até a Avenida Cascavel - Avenida A-1 e Avenida B-2 (COHAB).

i)- Rua Luzia Tochio Sete, partindo da Avenida Novo Estado até a Avenida Rio Grande do Sul - Rua Marechal Rondon, Rua Elza Ribeiro Laurindo, Rua Barão do Rio Branco, Rua Angelina Farias dos Santos, Rua Valdebeto José de Oliveira, Rua Teresa Iglkoski Leal, Rua Luzia Tochio Sete , Rua Sebastião Querubim Barbosa, Rua Miguel V. Ferreira, Avenida Tancredo Neves, partindo da Rua Sebastião Querubim Barbosa até a Rua Dr. Miguel V. Ferreira.

j)- Rua Jorge Teixeira de Oliveira, Rua Dom Pedro I, Rua Belo Horizonte, Rua José de Almeida e Silva, Rua Santana dos Olhos D'água, todas entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Novo Estado.

l)- Rua Belo Horizonte e Rua Dom Pedro I, partindo da Avenida Rui Barbosa e Avenida Senador Olavo Pires.

m)- Rua Osias de Oliveira Soares, partindo da Avenida Rui Barbosa até a Avenida Novo Estado.

n)- Avenida Senador Olavo Pires, partindo da Rua Jorge Teixeira de Oliveira até a Rua José de Almeida e Silva.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Os Valores do I.P.T.U. à serem cobrados no ano de 2.001, encontram-se elencados no anexo I e os correspondentes ao I.T.B.I., demonstrados no anexo II, estes, que terão seus cálculos convencionados pór M2 (metro quadrado).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 09 de Novembro de 2.000

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Anexo -I

LOGRADOURO

NÚMERO.....
NOME DO CONTRIBUINTE.....
ENDEREÇO DE ENTREGA.....
NÚMERO.....
TELEFONE.....

METRAGEM

FRENTE.....
FUNDO.....
LADO DIREITO.....
LADO ESQUERDO.....
ÁREA.....

ZONA FISCAL

ZONA FISCAL - 01
Predial.....3,0%
Territorial.....5,0%
ZONA FISCAL - 02
Predial.....2,0%
Territorial.....4,0%
ZONA FISCAL -03
Predial.....1,0%
Territorial.....1,5%
ZONA FISCAL 04
Predial.....0,5%
Territorial.....1,0%

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IPTU

SETOR.....EM USO
QUADRA.....EM USO
LOTE.....EM USO
SUB-LOTE.....EM USO

DÍGITO

TIPO

EXCLUSÃO

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

CIDADE

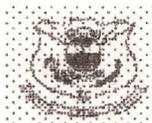
SANTA LUZIA DOESTE - RO

CLASSIFICAÇÃO

0 - TERRITORIAL.....3,0 a 10,0%
1 - PREDIAL RESIDENCIAL.....1,0 a 8,0%
2 - ISENTO DE IMPOSTO.....0,0%
3 - PREDIAL COMERCIAL.....1,0 a 8,0%
4 - PREDIAL INDUSTRIAL.....1,0 a 8,0%
5 - PREDIAL MISTO.....1,0 a 8,0%

Territorial.....3,0%

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

FATOR ESQUINA

1 - Testadas - Índice de Correção.....	1,0%
2 - Testadas - Índice de Correção.....	1,2%
3 - Testadas - Índice de Correção.....	1,3%
4 - Testadas - Índice de Correção.....	1,5%

FATOR TOPOGRAFIA

1 - Aclive	1,00%
2 - Declive.....	0,95%
3 - Irregular.....	1,00%
4 - Regular.....	1,00%

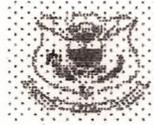
FATOR PEDOLOGIA

1 - Rochoso.....	0,80%
2 - Brejo.....	0,50%
3 - Inundável.....	0,50%
4 - Firme.....	1,00%

FATOR PADRÃO

G - 01 - Precária.....	1,16
F - 02 - Baixa.....	1,90
E - 03 - Popular.....	2,72
D - 04 - Médio.....	3,88
C - 05 - Boa.....	5,78
B - 06 - Alto.....	9,66
A - 07 - Luxo.....	15,44

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

*Área construída edificação
Conservação da Construção*

1 - Nova.....	1,0%
2 - Boa.....	1,0%
Pavimentação.....	0,1%
Coleta de Lixo.....	0,1%
Iluminação Pública.....	0,1%
Escolas ate 500,0 m.....	0,1%
Hospitais até 500,0 m.....	0,1%

O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser dividido em até 10 (Dez) parcelas mensais.

O valor do Imposto Predial e Territoria Urbano poderá ter um desconto de 20%, caso o pagamento seja feito em cota única, dentro do prazo pré-estabelecimento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA CÁLCULOS DO I.T.B.I.

I.T.B.I. – ALÍQUOTA = 2% (dois pôr cento)

VALOR DA U.P.F. = R\$10,85

Cálculo do valor do imóvel (v.v.) pôr zona fiscal

DEMONSTRAÇÃO PARA CÁLCULO

ZONA VERMELHA = (0,4 UPF POR M2)

ZONA VERDE = (0,3 UPF POR M2)

ZONA AMARELA = (0,2 UPF POR M2)

ZONA PRETA = (0,1.5 UPF POR M2)

R